ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
PE	AGRESTINA	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DE AGRESTINA	2433877	DUPLA	set/12	R$ 283.885,34
PR	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES - ASJA	18384	ESTADUAL	out/12	R$ 1.210.219,00
RS	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	DUPLA	jul/12	R$ 755.457,64
SP	DIVINOLÂNDIA	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	2082810	ESTADUAL	mai/12	R$ 1.724.847,99
TOTAL						R$ 3.974.409,97

RETIFICAÇÃO

No artigo 6º da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 26.

ONDE SE LÊ: a partir da competência seguinte à sua publicação.

LEIA-SE: a partir da competência novembro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.002371/2005-50	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	3919	DIOPE	Redimensão de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	445.937,50 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.032883/2007-97	SEMEG SAÚDE LTDA	3967	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.227325/2003-84	GIGLIO & LEITE ODONT. ESP. S/C LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33902.007730/2007-10	DIX AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.134378/2004-33	POLICLINICA STA CLARA LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13 , inciso II, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.133136/2004-22	UNIMED BH COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.004664/2005-71	SANTO ANDRÉ SAÚDE COOR DE SEG LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.098686/2004-98	PRÓ SAÚDE ASSIST MÉD S/C LTDA	DIPRO	Redução de rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.167914/2004-87	IRMANDADE DA STA CASA DE MIS DE STA RITA DO PASSA QUATRO	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	29.922,67 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.219254/2005-16	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Redução de rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	837.238,44 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
33902.001708/2005-96	AMIL ASSIST MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 35, §§ 5º e 6º da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.051668/2005-23	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE n.º 01/01	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.115169/2004-91	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	10.000,00 (dez mil reais)
33902.226441/2003-86	CENTRO CLINICO PATER LTDA	DIPRO	Não envio de SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.093166/2004-99	FALÊNCIA DE INTERCLINICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.135114/2004-05	UNIMED BRASILIA COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO DE ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012110900060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.